



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -  
www.tjpr.jus.br

## **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2369301 - TP/OE/1VP/G1V**

Nº SEI/TJPR 0068413-96.2017.8.16.6000  
Nº SEI-DOC 2369301

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

Ofício-Circular G1VP

**Assunto: suspensão de processos repetitivos - Sistema Financeiro de Habitação (SFH)**

**Senhores (as) Desembargadores (as) e Juízes (as)  
Substitutos (as) em 2º grau,**

Considerando as atribuições definidas pelo art. 15, § 3º, VIII, do Regimento Interno, levo ao conhecimento de Vossas Excelências a decisão proferida no recurso especial n. 1.689.339/PR, encaminhado por esta 1ª Vice-Presidência como representativo da controvérsia n. 02 do STJ, em que se discute "se a partir da vigência da Lei n. 13.000/2014, que assegurou a intervenção da Caixa Econômica Federal como representante judicial do FCVS - Fundo de Compensação e Variações Salariais, deve ser reconhecida a competência da Justiça Federal nos feitos em que se discute cobertura securitária, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, quando se tratar de apólice pública - ramo 66."

Referida decisão, proferida pelo MM. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE e cuja íntegra segue em anexo, asseverou a necessidade de suspensão dos processos em 1º e 2º graus de jurisdição que abordem o tema controvertido, nos termos do art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil.

Por oportuno, destaco a orientação de que em toda deliberação pelo sobrestamento de feitos que tramitam através do sistema Judwin seja utilizado o "código 10", bem como saliento o teor do ofício-circular nº 13/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça para o sobrestamento de feitos que tramitem

no sistema Projudi, devendo ser indicado como *leading case*, em ambos os casos, o recurso especial n. 1.689.339/PR (Tema 8001).

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossas Excelências meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**Des. ARQUELAU ARAUJO RIBAS**

**1º Vice-Presidente**

Em 18 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Arquelau Araujo Ribas, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 19/10/2017, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2369301** e o código CRC **8C743209**.